

OFICINA PARA ORIENTAÇÃO AOS ENTES FEDERATIVOS SOBRE COMO OBTER O CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO



O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP):

- Contextualização;
- Apresentação do Extrato Previdenciário;
- Critérios relacionados à normatização e ao acompanhamento legal;

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

Instituído pelo Decreto nº 3.788/01 é o instrumento de verificação do cumprimento do art. 9º da Lei nº 9.717/1998.

Lei nº 13.846/19 alterou a Lei nº 9.717/98 e inseriu entre as competências da atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social a emissão do CRP.

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; *(Redação dada pela Lei nº 13.846/19) ...*

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. *(Incluído pela Lei nº 13.846/19)*

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

Lei 9.717/1998 Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

O art. 1º da EC nº 103/19 incluiu no art. 167 da CF que trata sobre o fundamento do CRP, o inc. XIII:

Art. 167. São vedados:

(...)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

EC 103/2019 - Enquanto não editada a LC referida no art. 40, § 22, da CF/88, o art. 9º da EC nº 103/2019 recepcionou todas as disposições da Lei nº 9.717/1998:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

Após as alterações da Lei nº 13.846/2019, que está em pleno compasso com a EC nº 103/2019, foi estabelecida alteração no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 9.717/1998 de modo a contemplar o CRP como documento a atestar o cumprimento das exigências gerais, inclusive para os fins de estabelecimento das sanções do art. 7º.

Da constitucionalidade do CRP

Após aproximadamente 2 décadas de discussão, no dia 13/12/2024, o Plenário Virtual do STF concluiu o julgamento do RE 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral, intitulado: “Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei **9.717/1998** e do Decreto **3.778/2001** pelos demais entes federados.”

No julgamento virtual, o Plenário do STF declarou a constitucionalidade dos dispositivos legais. A tese que prevaleceu para o Tema 968 foi apresentada em voto-vista pelo Ministro Luís Roberto Barroso, acompanhado pela maioria dos ministros que deram provimento ao recurso:

Da constitucionalidade do CRP

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 968 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime. Tudo nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia e Luiz Fux. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

Resultado final: 7 x 4. Ata de julgamento do RE publicada no DJE de 07/01/2025.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

Exigido para a realização de transferências voluntárias de recursos pela União.

Instrumento para a aplicação do inciso XIII, acrescido ao artigo 167 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com **exceção** para transferências relativas às **ações de educação, saúde e assistência social**, nos termos do § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

A certificação de regularidade dos entes federados passa pela análise de 22 critérios.

Portanto, o CRP tem por objetivo atestar, conforme aspectos de verificação estabelecidos para cada critério, que o ente cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão do seu RPPS e tende a propiciar aos seus segurados e beneficiários uma gestão voltada à sustentabilidade de seu sistema previdenciário em decorrência das boas práticas de gestão implementadas e mantidas.

E quais são estes critérios?

Extrato Previdenciário

Como é o processo de fiscalização e acompanhamento destes critérios?

Município de São Luis - MA
Ente Federado: Município de São Luis - MA
CNPJ Principal: 06.307.102/0001-30
CRP Vigente: Nº 980921-242276, emitido em 31/03/2025, estará vigente até 27/09/2025.
Data Pesquisa: 27/09/2025

Regime Próprio			
Análise da Legislação do Ente Federativo			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	Sim
Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	Sim
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim

Fiscalização do RPPS			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação OABIR e Política Investimentos (objeto de PAP)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização impossibilitada.	Regular	Sim
Caráter contributivo - Repasse: (objeto de Processo Administrativo Previdenciário)	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Em Análise	Sim
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do HPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do HPPS: vide notificações.	Regular	Sim
Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP)	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Irregular	Sim

Equilíbrio Financeiro e Atuarial			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Irregular	Sim

Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) por meio do Siconfi	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular	Sim

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	Sim

Providência Complementar			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação e operacionalização do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/ortização de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Em Análise	Sim

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão e Contrato com a empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Regular	Sim

Equipes técnicas especializadas

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Regime Próprio e Complementar

Departamento dos Regimes
Próprios de Previdência
Social
FCE 1.15



Coordenação-Geral de
Normatização e
Acompanhamento Legal
CCE 1.13



Coordenação-Geral de
Estudos Estatísticos,
Atendimento e
Relacionamento Institucional
FCE 1.13



Coordenação-Geral de
Atuária e Investimentos
FCE 1.13

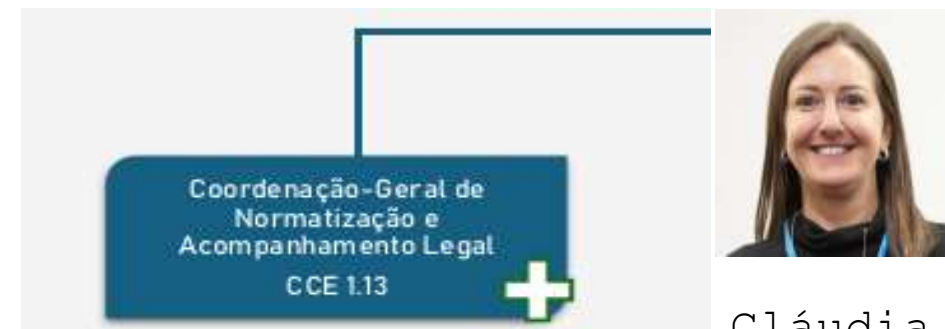


Coordenação-Geral de
Fiscalização e Contencioso
FCE 1.13



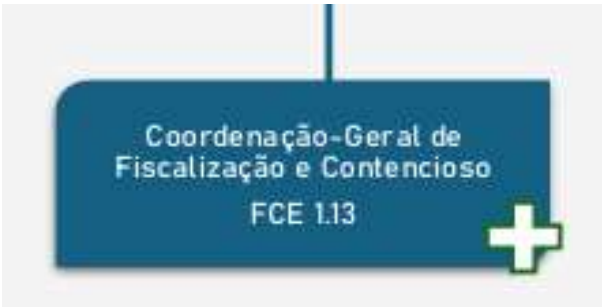
Coordenação-Geral de
Cadastros e Informações
Previdenciárias
FCE 1.13





Cláudia

Análise da Legislação do Ente Federativo			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	Sim
Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	Sim
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão e Contrato com a empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Regular	Sim



Charles

Fiscalização do RPPS				
Critério(s)		Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP)		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Atendimento à fiscalização		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	Sim
Caráter contributivo - Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário)		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Em Análise	Sim
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	Sim
Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP)		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Irregular	Sim

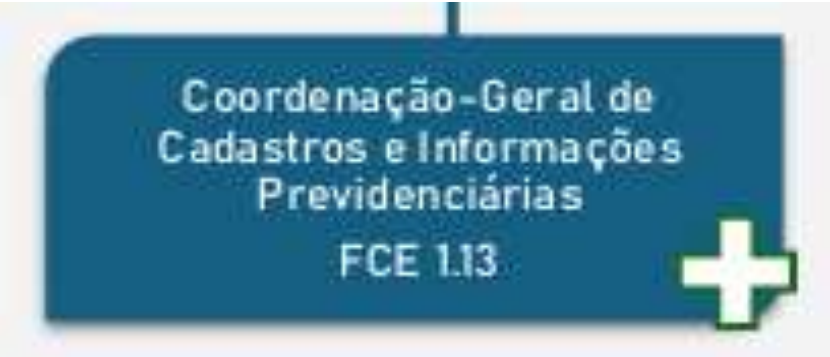
Informações Previdenciárias e Repasses				
Critério(s)		Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Irregular	Sim
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Irregular	Sim



Luciana

Equilíbrio Financeiro e Atuarial			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Irregular	Sim

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	Sim



Hildien
e

Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) por meio do Siconfi	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular	Sim



Narlon

Previdência Complementar			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Instituição do regime de previdência complementar – Aprovação e operacionalização do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Em Análise	Sim

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar

Critério instituído com o objetivo de alertar o ente federativo quanto ao atendimento das solicitações de documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

O seu atendimento é feito com o envio, pelo sistema GESCON, da lei legislação previdenciária ou estatutária ou outro documento ou informação solicitada quanto ao cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento dos RPPS. A regularidade neste critério é verificada por meio da análise da documentação encaminhada.

Base Normativa: Lei 9.717/98, art. 9º, inciso I e parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso XII e art. 250, caput, inciso II.

Entes pendentes no critério:

Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar

UF	Tipo de regime	Ente
MA	Próprio	Anapurus
MA	Próprio	Paço do Lumiar
MA	Próprio	Vitória do Mearim

Haverá atendimento aos municípios nos dias 3/9 e 4/9 para tratar de forma individualizada o processo de regularização deste critério

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Observância dos limites de contribuição do ente

Critério instituído com o objetivo de garantir a observância, pelos entes, dos limites relacionados às contribuições patronais ao RPPS. O ente federativo, com base na legislação, deve registrar as alíquotas de contribuição ao RPPS em módulo específico do GESCON, encaminhando, também a legislação.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação que instituiu ou alterou as contribuições previdenciárias encaminhada por meio do GESCON.

A alíquota de contribuição a cargo do ente federativo, conforme art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Base Normativa: Lei nº 9.717/98, art. 2º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 11, art. 247, caput, incisos I e II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º.

Entes pendentes no critério:

Observância dos limites de contribuição do ente

UF	Tipo de regime	Ente
MA	Próprio	Alcântara
MA	Próprio	Caxias
MA	Próprio	Itaipava do Grajaú

Haverá atendimento aos municípios nos dias 3/9 e 4/9 para tratar de forma individualizada o processo de regularização deste critério

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários

Critério instituído com o objetivo de garantir a observância do limite de contribuição dos segurados, aposentados e pensionistas ao RPPS. O ente deve registrar as alíquotas de contribuição ao RPPS em módulo específico do sistema GESCON, encaminhando também a legislação.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação que instituiu ou alterou as contribuições previdenciárias encaminhada por meio do GESCON.

Para a constatação do cumprimento desse critério é verificado se o ente federativo atende o disposto no § 4º do art. 9º da EC nº 103/2019, que determina a fixação de alíquota não inferior a estabelecida para os servidores da União, a exceção da comprovação de ausência de déficit atuarial do RPPS.

As alíquotas de contribuição dos servidores da União foram estabelecidas pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, em 14%, com parâmetros de reduções e majorações (alíquota progressiva).

Base Normativa: Emenda Constitucional nº 103, art. 9º, §§ 4º e 5º; Lei nº 9.717/98, art. 2º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 11, art. 247, caput, incisos I e II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º.

Entes pendentes no critério:

Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários

UF	Tipo de regime	Ente
MA	Próprio	Alcântara
MA	Próprio	Açailândia
MA	Próprio	Formosa da Serra Negra
MA	Próprio	Itaipava do Grajaú
MA	Próprio	Pindaré-Mirim
MA	Próprio	Vargem Grande

Haverá atendimento aos municípios nos dias 3/9 e 4/9 para tratar de forma individualizada o processo de regularização deste critério

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte

Critério com o objetivo de se verificar o atendimento à determinação contida no § 2º do art. 9º da EC nº 103/2019, no sentido de que os benefícios concedidos pelo RPPS estão **limitados às aposentadorias e à pensão por morte**.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação encaminhada pelo ente por meio do GESCON.

Base Normativa: Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 9º, §§ 2º e 3º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 157, art. 247, caput, inciso IV e art. 250, caput, inciso II.

Entes pendentes no critério:

Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte

UF	Tipo de regime	Ente
MA	Próprio	Alcântara
MA	Próprio	Amarante do Maranhão
MA	Próprio	Barreirinhas
MA	Próprio	Presidente Sarney
MA	Próprio	Presidente Vargas

Haverá atendimento aos municípios nos dias 3/9 e 4/9 para tratar de forma individualizada o processo de regularização deste critério

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal

Critério instituído com o objetivo de garantir que os regimes próprios de previdência social observem a vinculação exclusiva, como segurados do RPPS, somente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos e beneficiários, e aos seus dependentes, nos termos do caput do art. 40, da Constituição Federal de 1988, assim com que observem, na concessão de benefícios, os preceitos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, da Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, principalmente quanto aos requisitos e critérios definidos em ato normativo do Ministério da Previdência Social que estabelece os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação encaminhada pelo ente por meio do GESCON.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, § 1º, incisos I a III e §§ 3º a 5º, 7º e 8º; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso V, Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, art. 164, art. 247, caput, inciso VI e XIV e art. 250, caput, incisos II e III.

Entes pendentes no critério:

Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal

UF	Tipo de regime	Ente
MA	Próprio	Cajari
MA	Próprio	São Luís Gonzaga do Maranhão

Haverá atendimento aos municípios nos dias 3/9 e 4/9 para tratar de forma individualizada o processo de regularização deste critério

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes à Previdência Complementar

Critério: Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei

Com a promulgação da EC nº 103/2019, tornou-se obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito da entes com RPPS. A norma concedeu o prazo de 2 anos, contados da sua promulgação, para que fosse adotada essa providência.

Para entes federativos que possuam servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, a criação do RPC somente estará completa com a sua efetiva operacionalização. Para tanto, além da edição de lei criando o RPC, é necessária também a aprovação, pela PREVIC, entidade competente para a fiscalização e supervisão das atividades das EFPC, de convênio de adesão a um plano de benefícios, sendo este o motivo pelo qual há 2 critérios relacionados ao tema.

O critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei” foi instituído com o objetivo de verificar se houve a criação por lei do RPC pelos entes.

A comprovação é feita pelo ente federativo com o envio, pelo GESCON, de lei local instituindo o RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis e o envio deve ocorrer independentemente da existência de servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, §§ 14 a 16; EC nº 103/2019, art. 9º, § 6º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 158, art. 241, caput, VII, "a", art. 247, caput, X, § 7º, I e art. 250, caput, I e II e § 2º.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes à Previdência Complementar

Critério: Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão

O critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão” foi instituído com o objetivo de verificar se os entes federativos que possuem servidores com remuneração acima do teto do RGPS providenciaram a adesão a Plano de Benefícios de EFPC autorizado pela PREVIC, tornando vigente o RPC.

A comprovação do atendimento a este critério somente é requerida dos entes federativos que declararem, no Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, a existência de servidores com remuneração acima do teto. A verificação é feita pelo sistema, automaticamente.

Sendo informada tal situação, o critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão” fica irregular até que seja demonstrada a aprovação, pela PREVIC, do convênio de adesão a Plano de Benefícios de EFPC, comprovação que dispensa qualquer atuação do ente federativo, sendo feita a anotação da regularidade diretamente pelo **Departamento do Regime de Previdência Complementar logo que concluído o processo com a aprovação convênio pela PREVIC.**

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, §§ 14 a 16; EC 103/19, art. 9º, § 6º; Port. MTP 1.467/22, arts. 158 e 241, caput, inc. VII, alínea "b", art. 247, caput, inc. X e § 7º, inc. II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º.

Entes pendentes no critério:

**instituição do regime de previdência complementar –
Aprovação e operacionalização do convênio de adesão**

UF	Tipo de regime	Ente
MA	Próprio	Alcântara
MA	Próprio	Aldeias Altas
MA	Próprio	Anajatuba
MA	Próprio	Igarapé do Meio
MA	Próprio	Itaipava do Grajaú
MA	Próprio	Mata Roma

Haverá atendimento aos municípios nos dias 3/9 e 4/9 para tratar de forma individualizada o processo de regularização deste critério

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes à Compensação Previdenciária

Critério: Termo de Adesão e Contrato com empresa de tecnologia para a operacionalização da compensação previdenciária

O critério foi instituído com o objetivo de verificar se o ente federativo aderiu formalmente ao procedimento da compensação previdenciária e tem contrato firmado com a DATAPREV para utilização do COMPREV, condição para operacionalização da compensação financeira entre regimes de previdência. A operacionalização da compensação previdenciária exige, para sua efetivação, que o ente federativo realize a adesão e contrate a utilização do sistema COMPREV com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

A comprovação do atendimento a este critério é feita com o envio, pelo GESCON, do documento “Termo de Adesão” devidamente assinado pelo representante do ente federativo e também pela DATAPREV, que encaminha, quinzenalmente, à SRPC a relação dos entes que firmaram o contrato.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, §9º e art.201, §§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art. 1º, §2º; Dec. 10.188, art.10, § 1º e art.25; Port.15.829, art.5º, §3º; Port.1.467/22, art.247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art. 283.

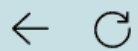
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão e Contrato com a empresa de tecnologia:

Municípios sem Termo de Adesão:

- Alcântara/MA;
- Alto Alegre do Pindaré/MA;
- Anajatuba/MA;
- Formosa da Serra Negra/MA;
- Igarapé Grande/MA;
- Itaipava do Grajaú/MA;
- Presidente Sarney/MA;
- Santana do Maranhão/MA;
- Vitória do Mearim/MA;

Municípios com Termo de Adesão mas sem Contrato Dataprev:

- Aldeias Altas/MA;
- Amarante do Maranhão/MA;
- Cajari/MA;
- Cantanhede/MA;
- Carolina/MA;
- Igarapé do Meio/MA;
- Mata Roma/MA;
- Pio XII/MA;
- Porto Franco/MA;
- Presidente Vargas/MA;
- Santa Luzia do Paruá/MA;
- São Luís Gonzaga do Maranhão/MA;
- São Pedro dos Crentes/MA;



Gestão Previdenciária



PRÓ-GESTÃO RPPS



Requisitos para
Dirigentes e
Conselheiros de RPPS



CRP



Índice de Situação
Previdenciária - ISP



Painel de
Acompanhamento de
Adequações à EC
103/2019



Estatísticas e
Informações dos RPPS



Simulador de Benefícios
- Regras da EC 103/2019



Processo Administrativo
Previdenciário - PAP

Ministério da Previdência Social

O que você procura?



 > [Assuntos](#) > [Regimes Próprios de Previdência Social](#) > [CRP](#)

CRP

Publicado em 05/06/2025 13h08 | Atualizado em 02/07/2025 23h45

Compartilhe:



[Entendendo o Certificado de Regularidade Previdenciária \(CRP\)](#)

[Consulta à situação dos critérios previdenciários e do CRP](#)

[Relação dos entes com CRP judicial](#)

[Orientações para a solicitação de substituição do CRP judicial por CRP administrativo](#)

Relação dos entes com CRP judicial

Estado do Maranhão

UF	ENTE
MA	Açailândia
MA	Alcântara
MA	Aldeias Altas
MA	Alto Alegre do Pindaré
MA	Amarante do Maranhão
MA	Anajatuba
MA	Anapurus
MA	Barreirinhas
MA	Bom Jardim
MA	Bom Jesus das Selvas
MA	Buriticupu
MA	Carolina
MA	Caxias
MA	Chapadinha
MA	Coroatá
MA	Formosa da Serra Negra
MA	Governo do Estado do Maranhão
MA	Igarapé do Meio
MA	Igarapé Grande
MA	Itaipava do Grajaú
MA	Mata Roma
MA	Monção
MA	Paço do Lumiar

UF	ENTE
MA	Parnarama
MA	Pedreiras
MA	Pindaré-Mirim
MA	Pio XII
MA	Porto Franco
MA	Presidente Vargas
MA	Santa Luzia
MA	Santa Luzia do Paruá
MA	São José de Ribamar
MA	São Luís
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão
MA	São Mateus do Maranhão
MA	São Pedro dos Crentes
MA	Timbiras
MA	Timon
MA	Trizidela do Vale
MA	Vargem Grande
MA	Vitória do Mearim

Júlio Maciel

Coordenador de Integração Legal
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento
Legal
CGNAL/DRPSP/SRPC

